



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE _____ MAIO DE 2024.

EMENTA: Institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas.

AUTOR: MAGRÃO NOBRE

A Câmara Municipal de São João de Meriti,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Vacinação em Escolas Públicas, destinado prioritariamente a alunos da educação infantil e do ensino fundamental, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação e de elevar a cobertura vacinal da população.

§ 1º Todos os estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental públicos ou que recebam recursos públicos deverão participar das atividades previstas nesta Lei.

§ 2º As escolas particulares poderão participar do Programa, por meio de manifestação expressa de seu interesse perante o sistema de saúde local.

§ 3º Os estabelecimentos de ensino participantes do Programa deverão entrar em contato com a unidade de saúde mais próxima, para informar a quantidade de alunos matriculados na educação infantil e no ensino fundamental e agendar a data em que a equipe de vacinação irá à escola para vacinar as crianças.

§ 4º É facultado à unidade de saúde e à escola acordar a realização de atividades educativas com a finalidade de sensibilizar a comunidade sobre a importância e a segurança das vacinas.

Art. 2º A escola deverá comunicar aos pais ou responsáveis de todos os alunos e divulgar na comunidade as datas da visita das equipes de saúde com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, bem como orientar os alunos a levar o cartão de vacinação.

§ 1º A unidade de saúde responsável pela vacinação também fará a divulgação das datas e dos horários em que haverá vacinação nas escolas.

§ 2º A vacinação deverá ser realizada após o início da Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza e contemplar necessariamente vacinas de rotina e de campanhas.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

Palácio Prof. Moisés Henrique dos Santos

Caso o aluno não possua cartão de vacinação, deverá ser disponibilizado pela equipe da unidade de saúde responsável um novo cartão no ato da vacinação.

Art. 3º Poderão ser vacinados crianças e jovens não matriculados nas escolas participantes do Programa Municipal de Vacinação em Escolas Públicas, bem como adultos da comunidade, a depender do excedente e da disponibilidade.

Art. 4º Após o encerramento da campanha, a escola deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias: I - enviar à unidade de saúde lista com o nome dos alunos matriculados na instituição que não compareceram para vacinação na escola, com a indicação dos pais ou responsáveis e do endereço da criança; II - enviar comunicado aos pais ou responsáveis pelas crianças e jovens que não compareceram à escola para vacinação, com a orientação de visita à unidade de saúde para verificar a situação vacinal.

Parágrafo único. Caso os pais ou responsáveis que receberem a comunicação de que trata este artigo não compareçam à unidade de saúde no prazo de 30 (trinta) dias, esta poderá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2024.

JULIO RICARDO DOS SANTOS HENRIQUES

MAGRÃO NOBRE

VEREADOR





Exmos. Vereadores:

A vacinação é uma das intervenções de saúde pública mais eficazes para a prevenção de doenças infecciosas. Implementar um programa de vacinação nas escolas municipais pode aumentar significativamente as taxas de imunização, proteger a saúde das crianças e da comunidade em geral, e contribuir para a erradicação de doenças preveníveis.

Proteção da Saúde Infantil:

As crianças são mais vulneráveis a várias doenças infecciosas, que podem causar complicações graves e, em casos extremos, até a morte. A vacinação regular ajuda a proteger as crianças dessas ameaças, garantindo que permaneçam saudáveis e possam frequentar a escola sem interrupções causadas por doenças evitáveis.

Ambiente Escolar Seguro:

A implementação de um programa de vacinação nas escolas cria um ambiente mais seguro para todos. Quando a maioria dos estudantes é vacinada, o risco de surtos de doenças infecciosas diminui drasticamente. Isso não só protege os alunos vacinados, mas também oferece proteção indireta (imunidade de rebanho) àqueles que não podem ser vacinados por razões médicas.

Facilitação do Acesso às Vacinas:

Levar a vacinação para o ambiente escolar facilita o acesso das famílias às vacinas, especialmente para aquelas que enfrentam barreiras logísticas, como a falta de tempo ou dificuldades de transporte para clínicas de saúde. A vacinação nas escolas elimina esses obstáculos, garantindo que mais crianças recebam as imunizações necessárias.

Conscientização e Educação:

Um programa de vacinação escolar também serve como uma plataforma para educar os alunos e suas famílias sobre a importância das vacinas. Aumentar a conscientização pode ajudar a combater a desinformação sobre vacinas e encorajar atitudes positivas em relação à imunização, promovendo uma cultura de saúde preventiva.

Redução dos Custos de Saúde Pública:

A prevenção de doenças através da vacinação é economicamente mais vantajosa do que tratar surtos de doenças evitáveis. Programas de vacinação nas escolas podem reduzir



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

Significativamente os custos associados ao tratamento de doenças infecciosas, além de diminuir o impacto econômico das faltas escolares e de trabalho dos pais.

Conclusão:

A aprovação de um projeto de lei que institua a vacinação nas escolas municipais é uma medida essencial para proteger a saúde das crianças, promover um ambiente escolar seguro, facilitar o acesso às vacinas, aumentar a conscientização pública e reduzir os custos de saúde. É um investimento na saúde e no bem-estar das futuras gerações e da sociedade como um todo.



Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, 77 - Vilar dos Teles - São João de Meriti - RJ - CEP: 25.555-690
www.cmsjm.rj.gov.br